

**LEI Nº 9.995/2019**

*Regulamenta, no âmbito da autarquia previdenciária municipal, a aplicação da Lei Federal nº 8.906/1994.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos nos processos em que são patrocinados os interesses da autarquia previdenciária municipal, Prudenprev, serão destinados à distribuição aos procuradores efetivos do órgão, inclusive aos aposentados e pensionistas, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

**Parágrafo único.** Não serão devidos os honorários ao procurador que estiver licenciado ou afastado, nas hipóteses com prejuízo de vencimentos.

**Art. 2º** Os honorários não se incorporam aos vencimentos e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, nem integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária.

**Art. 3º** Os honorários sucumbenciais recebidos pelos procuradores deverão ser, necessariamente, incluídos no somatório da remuneração, para fins de apuração do teto constitucional.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2018.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de agosto de 2019.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
**Prefeito Municipal**